



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JOSE CARLOS DE BESSA

CNPJ/CPF : 04.013.209/0001-40

Empreendimento : JOSE CARLOS DE BESSA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida BRASÍLIA DE MINAS número/km 650 Bairro SAGRADA FAMÍLIA Cep 39300-000 São Francisco - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São Francisco (LAT) -15.9347, (LONG) -44.8479

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 2413/2022

Motivo da decisão:

Conforme avaliação das condicionantes ambientais e fiscalizações realizadas no empreendimento no decorrer da licença de operação corretiva, verificou-se que foram descumpridas a maioria das condicionantes impostas na licença. Do total de 12 condicionantes, foram descumpridas as condicionantes nº 1, 5, 6, 8, 9, 10 e 11, sendo que algumas dessas estavam relacionadas diretamente com o desempenho ambiental do empreendimento. No que se relaciona ao desempenho ambiental, nota-se por meio da leitura de todo o contexto dos tópicos explanados no parecer único, que o empreendimento não possui gestão ambiental e não alcançou desempenho ambiental satisfatório durante a vigência da licença ambiental. Diante de todo o exposto, a equipe técnica da SUPRAM NM sugere o INDEFERIMENTO da Renovação da Licença de Operação (RenLO) do empreendimento José Carlos de Bessa - ME., localizado no município de São Francisco/MG, para atividade D-01-02-5, abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc).

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Montes Claros, 19/12/2022.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Superintendente, em 19/12/2022 16:57 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.